



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Brasília, 1º de março de 2013.**

**Discurso do Diretor de Regulação do Sistema Financeiro, Luiz  
Awazu Pereira da Silva, na coletiva de divulgação das regras de  
Basileia III**

O Conselho Monetário Nacional (CMN) acaba de aprovar as Resoluções que permitem a implantação do chamado Acordo de Basiléia III no Brasil. É um passo importante que dará ainda mais robustez ao nosso Sistema Financeiro Nacional (SFN) e condições ainda mais seguras para a expansão sustentável do nosso mercado de crédito.

O Acordo de Basiléia III vai ajudar a prevenir futuras crises financeiras graves.

O Acordo tem por objetivo principal fornecer uma base de capital mais robusta para a expansão sustentável do crédito. Ele representa a resposta regulatória internacional à atual crise financeira, foi consensuado entre os reguladores e supervisores dos principais países com grandes sistemas financeiros e sua implantação é explicitamente uma das prioridades dos líderes do G20. É um acordo internacional para evitar uma possível arbitragem de localização, por exemplo, bancos instalando-se em países com menores exigências prudenciais. É um acordo técnico complexo, mas no fundo inspira-se no bom senso: qualquer banco para ser seguro para os seus clientes (famílias e empresas) precisa ter recursos próprios suficientes (capital, provisões, liquidez, etc.) para enfrentar situações extremas de crise sem necessidade de resgates. Ou seja, entre os principais aspectos de Basiléia III encontram-se: (1) a revisão dos instrumentos que compõem o capital dos bancos, para poder suportar perdas mesmo durante crises graves; isso leva a uma maior seletividade dos itens do ativo elegíveis para capital; (2) uma elevação progressiva do nível de capital que os bancos necessitam manter permanentemente comparado com o total e as características de seus ativos; (3) a constituição de “buffers” ou colchões de capital adicionais que podem ser exigidos pelo regulador durante períodos de expansão (moderando a euforia) para serem usados durante os períodos de contração do crédito (moderando o pessimismo); isso evita movimentos bruscos no crédito, suaviza o ciclo. Além disso, vários elementos técnicos completam o Acordo, para definir como aplicar essas regras a grandes conglomerados financeiros, como ter ativos suficientemente líquidos, e exigir mais capital para bancos sistemicamente importantes, etc.

O quadro prudencial-regulatório no Brasil já é bem próximo do Acordo de Basiléia III.

A regulação prudencial no Brasil não seguiu a tendência de retração nos anos 1990 dos países avançados que os levou à crise. O nosso SFN não tinha e não tem as características que levaram à crise financeira global (e.g., pouco capital, provisões insuficientes, alavancagem excessiva, ativos de grande complexidade, interconectividade global que dificultou a resolução de falências bancárias, etc.). O Brasil sempre dispôs e dispõe hoje de melhor supervisão e mais forte regulação que os países avançados.

Nossas regras de regulação prudencial já incorporam em larga medida os princípios mais conservadores de prudência que de certa forma viraram os novos princípios de Basiléia III. Nesse sentido, nós já temos no nosso DNA prudencial-regulatório várias lições do último livro do Alan Blinder “When the Music Stopped”<sup>i</sup> que identifica com extrema lucidez os responsáveis pela crise financeira nos países avançados. Blinder vê a leniência regulatória, as lacunas na supervisão como fatores que acentuaram a pró-ciclicidade dos mercados financeiros e permitiram o desenvolvimento de bolhas, a alavancagem excessiva, a baixa qualidade de originação do crédito (especialmente imobiliário), etc. E ele recomenda<sup>ii</sup> que o arcabouço regulatório corretivo leve em conta que “as pessoas esquecem as causas das crises passadas”. Por esse motivo, como tem repetido o Presidente Tombini, a supervisão e a regulação são processos contínuos de controle e aprimoramento. O Brasil nunca abandonou a sua supervisão e regulação ambas muito fortes e já bastante próximas de Basiléia III. Fizemos bem. A crise confirmou a pertinência de mantermos o nosso diferencial que nos permitiu atravessar a crise sem grandes problemas.

O Brasil é membro do G20 e do Comitê de Supervisão Bancária de Basiléia e participou ativamente na concepção desse novo arcabouço regulatório denominado Basiléia III. Portanto, é importante salientar que Basiléia III não está sendo imposta ao Brasil, nem pelo FMI e nem pelo G20. Estamos decidindo soberanamente reforçar o que já temos sólido porque é benéfico e desejável para o nosso SFN e para a sociedade, para fornecer uma base ainda melhor para o nosso crescimento sustentável com inclusão social.

Mas mesmo se existe consenso sobre os benefícios de Basiléia III naturalmente surgem perguntas sobre o seu custo, o impacto no capital dos bancos, na oferta de crédito e sobre o Sistema Financeiro Nacional (SFN) em geral.

Qual é o impacto de Basiléia III sobre o capital dos bancos? A nossa estimativa da necessidade de capital adicional para o Sistema Financeiro Nacional (SFN) num cenário de crescimento e retenção de resultados baseado na média dos últimos anos é que o sistema como um todo terá capital superior aos valores exigidos. Ou seja, necessidade zero de capital adicional para o SFN como um todo de 2014 até 2019. Mesmo descendo a estimativa para o nível de cada banco, nenhum banco precisaria levantar capital em 2013, 2014, 2015 e 2016. Não obstante a partir de 2017, pela diversidade de carteiras, existem alguns bancos que precisariam levantar algum capital. Em conjunto esses poucos bancos precisariam em torno de R\$ 2,9 bilhões 2017, R\$ 5,1 bilhões 2018 e R\$ 6,7 bilhões 2019. Isso representa, somado até 2019 cerca de R\$15 bilhões. Ou seja, isso representa cerca de 2,1% do capital total do SFN hoje que é de R\$ 697 bilhões.

- Importante destacar o fortalecimento que foi dado aos nossos créditos tributários e instrumentos de dívida, o que aumenta a qualidade desses elementos patrimoniais e, conseqüentemente, reduz a necessidade de deduções do capital dos bancos. Nós temos duas características: (a) regras prudenciais robustas e saudáveis de provisionamento para crédito para absorver perdas futuras; e (b) regras tributárias exigentes onde a despesa com provisões reduz o lucro para efeitos contábeis, mas não para efeitos de tributação. Essa divergência cria créditos tributários nos balanços dos bancos, em outras palavras, impostos pagos antecipadamente. Esse crédito só podia ser realizado e contabilizado como capital de maneira contingente, mesmo sendo inequivocamente “seguro”. O Governo deu apenas a “certeza” de que esse crédito seria pago em quaisquer circunstâncias e com isso, esse tipo de crédito tributário se enquadra na nova definição de capital de Basiléia III, não precisando ser deduzido.
- O pequeno impacto das medidas em termos de capital se dá também porque o prazo de adaptação às novas regras é longo, de 2014 a 2019, idêntico ao do Acordo internacional. Nem mais e nem menos. As exigências de capital serão progressivas e os nossos bancos têm e terão espaço para perseguir uma expansão moderada e sustentável de suas carteiras.

Qual é impacto de Basiléia III sobre a oferta de crédito no Brasil? A nossa estimativa é que será neutro.

- Primeiro, porque os nossos bancos são robustos e não estão com problemas de desalavancagem como os bancos dos países avançados, com balanços enfraquecidos por ativos de baixa qualidade. Ao contrário, para os nossos bancos, os custos de adaptação serão menores que os benefícios e oportunidades de negócios num sistema gradualmente mais capitalizado e com maior potencial de expansão. Nossos bancos têm como fazer essa transição de maneira segura, gradual, mantendo lucratividade em um contexto onde o Brasil está em fase de crescimento e aprofundamento dos seus mercados financeiros com inclusão de milhões de novos clientes.
- Segundo porque o nosso Sistema Financeiro Nacional (SFN) tem um elevado nível de provisões, liquidez e capital cuja qualidade respeita a nova definição de Basiléia III. Isso foi confirmado em Julho de 2012 pela avaliação externa feita pelo FMI e Banco Mundial no Programa de Avaliação do Setor Financeiro (FSAP – Financial Sector Assessment Program<sup>iii</sup>), corroborando a análise dos nossos Relatórios de Estabilidade Financeira (REF) e os esforços empreendidos pelo BCB para aprimorar seu Processo de Supervisão.

- Terceiro porque a publicação das Resoluções de Basiléia III reduz incertezas para os nossos bancos, dá clareza e previsibilidade para agir, adaptar-se e programar-se. Essa previsibilidade de médio-longo prazo é um fator importante para que a implantação de Basiléia III no Brasil seja tranqüila. Com parâmetros conhecidos, os bancos deterão as informações necessárias para elaborar os seus planos de negócios, dando continuidade ao crescimento sustentável da oferta de crédito.
- E quatro, porque as nossas instituições financeiras durante todo o processo de Audiência Pública no ano passado sinalizaram que estão preparadas para a implantação de Basiléia III, e que reconhecem a importância da preservação do nosso diferencial prudencial-regulatório para os seus negócios, sejam eles domésticos ou internacionais. A implantação de Basiléia III no nosso quadro regulatório fortalece as nossas possibilidades de expansão internacional e posiciona favoravelmente nossos bancos nas comparações internacionais. A nossa solidez financeira reforçada nos preserva de crises internacionais e melhora o nosso custo de captação.

Muito obrigado.

## Notas

---

<sup>i</sup> Alan S. Blinder (2013), “When the Music Stopped: the Financial Crisis, the Response and the Work Ahead”, The Penguin Press, New York.

<sup>ii</sup> Os Dez Mandamentos (Financeiros) de Alan Blinder são (muitos estão presentes na lógica de Basiléia III): 1) os mercados esquecem e tendem a recorrentemente voltar a sua pró-ciclicidade financeira (à la Minsky), ou seja a regulação tem que funcionar como memória do passado; 2) a auto-regulação por agentes de mercado é insuficiente; 3) o gerenciamento de risco tem que ser priorizado nas estruturas decisórias; 4) a alavancagem tem que ser limitada; 5) o arcabouço regulatório-prudencial tem que ser simples e compreensível; 6) o mercado de derivativos tem que ter um grau de padronização para evitar excessiva complexidade, ser transacionado em câmaras centrais de registro, depósitos, negociação e liquidação de ativos e com registros obrigatórios; 7) é preciso evitar transações fora de balanço; 8) o sistema de remuneração de dirigentes não pode ter incentivos perversos a assunção de riscos excessivos; 9) a proteção e educação do consumidor de serviços financeiros tem que ser efetiva; e 10), as estratégias de negócios tem privilegiar a proteção do acionista, não dos executivos e dirigentes.

<sup>iii</sup> O FSAP, criado em 1999 depois da crise Asiática, é um exercício conduzido conjuntamente pelo FMI e pelo Banco Mundial para avaliar os sistemas financeiros dos países-membros, sob as óticas de estabilidade e de desenvolvimento. Entre novembro de 2011 e março de 2012, várias missões do FMI e do Banco Mundial visitaram o Brasil para realizar essa avaliação. 1) o SFN é considerado sólido (capitalizado, rentável, com boa liquidez e bem provisionado), estável e com baixos níveis de risco; 2) o SFN é resistente à choques, conforme comprovam testes de stress realizados; 3) o rápido e recente crescimento do crédito do SFN não gera preocupações; essa expansão deve-se em boa parte ao processo de inclusão financeira; 4) a exposição do SFN a riscos externos é pequena; 5) a exposição do SFN a riscos no setor corporativo e derivativos é menor que na fase aguda da crise de 2008.; e 6) a supervisão do SFN, especialmente dos bancos, é forte, sofisticada e efetiva porque tem amplos instrumentos de prevenção e intervenção; obtivemos a melhor nota entre países avaliados. Os documentos completos podem ser encontrados no seguinte endereço: <http://www.imf.org/external/country/BRA/index.htm>.